

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BALSAS/MA.**

Ao Pregoeiro.

Referente ao pregão eletrônico nº 018/2024

EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.713/0001-37, com sede na Contorno, BR 316, 2020, Centro, Santa Inês/MA CEP 65.300-970 por sua representante legal Sra. **DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portador CPF nº 966.974.403-25, na Rua Anjo da Guarda, 129, Vila Militar, Santa Inês/MA CEP 65.306-260, **por intermédio de sua advogada**, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos da nova lei de licitações nº 14.133/2021, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

DOS FATOS

Em apertada síntese, a recorrente ficou inconformada com a vitória da recorrida apresentou razões recursal totalmente em desacordo com a realidade fática e de direito da **EMPORIO 77 LTDA**.

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é, além de outros, o comércio por atacado de de automóveis, camionetas, utilitários novos e usados, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando a melhor proposta e cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

Em caminho inverso, a Recorrente não logrou vencedera. Assim impugnou sob o argumento que a recorrida não concessinária fiat portanto não pode entregar o objeto do contrato, fundamentando na lei ferrari de nº 6.729/79.

Todavia, os argumentos da recorrente não merecem prosperar.

A Lei Ferrari não é aplicável por conta do objeto do contato que é: "Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo picape cabine dupla, novo, zero km, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto", pois suas disposições são sobre concessão comercial entre produtores (fabricantes) e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, não vinculando a Administração Pública em suas aquisições de veículos via Pregão Presencial.

Assim, rege-se o caso pela Legislação Geral e Lei 10.520/2002 que dispõe sobre Licitações e Contratações Públicas.

É princípio básico das contratações públicas a vinculação aos instrumentos convocatórios, tendo ele todos os requisitos de admissibilidade dos licitantes e a definição do objeto do contrato.

Destarte, não há no Edital restrições que impeça a participação no processo licitatório de nenhum dos licitante, baseado na citada lei pelo recorrente.

Contudo, mesmo não prevista no edital em comente, vale ressaltar que a definição de veículo novo, objeto principal que ensejou a interposição do presente recurso, não pode ser extraído da Resolução nº 64/2008 - CONTRAN, em função de que ela é destituída de relevância jurídica para fins de aquisição pela Administração Pública de veículos novos 0km, pois tem eficácia limitada ao ato de Certificado de Registro e Licenciamento de veículo.

O que deve imperar na definição de "veículo novo" é a qualidade de ainda não ter sido utilizado e direcionado a consumidor final, independentemente de ter sido ou não emplacado, preenchendo perfeitamente o requisito trazido no edital e atingindo a finalidade da Administração Pública de usufruir veículo íntegro e não consumido.

Por outro lado, o contrato social da recorrida, consta como um dos objetos sociais o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. Assim possui autorização da Receita Federal, para comercialização de veículos novos da mesma forma que a "concessionária" recorrente, portanto esta

operação, enquadra-se no "artigo 15 da referida Lei.

Assim sendo, essa Assessoria Jurídica, tendo verificado o atendimento ao disposto nas legislações vigentes e aplicáveis ao presente caso, não vislumbra ilegalidades passíveis de provimento deste recurso

DO PEDIDOS

Após todos os fatos expostos, pedimos:

01 - que o PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE BALSAS/MA PARA MANTENHA SUA DECISÃO do processo licitatório 018/2024, em que a recorrida, **EMPORIO 77 LTDA**, sagrou-se como **vencedora do certame**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Luís/MA, 12 de agosto de 2024.

DANIELLY RAMOS VIEIRA
OAB/MA 9.076

DANIELLY
RAMOS VIEIRA

Assinado de forma digital por
DANIELLY RAMOS VIEIRA
Dados: 2024.08.12 17:32:07
-03'00'

